

Quais as normas que tratam do Controle Interno no Estado do Rio de Janeiro?

O Controle interno do Estado do Rio de Janeiro está previsto no art. 74 da Constituição da República e no disposto no art. 129 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

A Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do poder executivo do Estado do Rio de Janeiro, bem como criou a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e o Fundo de Aprimoramento de Controle Interno, e organizou as carreiras de controle interno.

E o Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro – SICIERJ, estruturado, organizado e operacionalizado com fundamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Rio de Janeiro e na Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018.

Qual a definição de Controle Interno dada pela Lei nº 7.989/2018?

O Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas e fiscais prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da Lei.

Como é organizado o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro?

O Sistema de Controle Interno é composto pelo conjunto de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual organizados por macrofunções e atividades de controle, que devem agir de forma articulada, multidisciplinar, integrada e sob a orientação técnico–normativa da CGE para o desempenho das atribuições de controle interno indicadas na Constituição Federal e na Estadual.

A quem cabe a responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos do órgão ou entidade?

A responsabilidade primária é do titular do órgão ou entidade, sem prejuízo das responsabilidades secundárias que cabem às chefias, direção e demais gestores em seus respectivos âmbitos de atuação.

Qual a função da Auditoria Geral do Estado no Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro – SICIERJ?

Segundo a Lei nº 7.989/2018 e o Decreto nº 46.873/2019 a Auditoria Geral do Estado exerce a função de auditoria interna governamental.

O que é Auditoria Interna Governamental?

A Auditoria Interna Governamental consiste em atividade independente e objetiva, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização por intermédio das atividades de avaliação e consultoria exercidas pela AGE e pela UCI.

O que é Unidade de Controle Interno – UCI?

Unidade de Auditoria Interna vinculada a órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, diretamente subordinada ao respectivo titular e tecnicamente subordinada à Auditoria Geral do Estado, responsável pela avaliação dos controles internos do respectivo órgão ou entidade e pela identificação e avaliação de riscos aos objetivos organizacionais, sem prejuízo das demais funções que lhes são atribuídas por esta Lei ou em ato normativo próprio, observado o princípio da segregação de funções.

O que compreende a atividade de avaliação no âmbito da Auditoria Interna?

A avaliação compreende a análise objetiva de evidências com vistas a fornecer opiniões ou conclusões que agreguem valor à gestão e que impactem na melhoria dos resultados das Políticas Públicas, dos processos de governança, de gerenciamento de riscos, de promoção da integridade na gestão, por intermédio do fortalecimento dos controles internos.

O que compreende a atividade de consultoria no âmbito da Auditoria Interna?

A atividade de consultoria desempenhada pela AGE e a UCI relaciona-se com a proposição de melhorias dos controles internos com base na experiência e nos trabalhos realizados e se dá, preferencialmente, na construção de normativos e melhoria das políticas públicas.

Como é definido o modelo de Três Linhas de Defesa no âmbito da função Auditoria Governamental pelo Decreto nº 46.873/2019?

I - Primeira Linha de Defesa: constituída pelos controles internos da gestão, formados pelo conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, entre outros, operacionalizados de forma integrada pelos titulares dos órgãos ou entidades e pelo corpo de servidores do respectivo órgão ou entidade, destinados a identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos e fornecer segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos do órgão ou entidade;

II - Segunda Linha de Defesa: constituída pelas funções de supervisão, monitoramento e assessoramento quanto a aspectos relacionados aos riscos e controles internos da gestão do órgão ou entidade, como setores específicos de gestão de riscos, de integridade e de melhoria da qualidade, entre outros; e

III - Terceira Linha de Defesa: constituída pela auditoria interna, atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, exercida no âmbito do Estado de forma concorrente pela AGE e pela Unidade de Controle Interno - UCI. É responsável por realizar a avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (Primeira Linha de Defesa) e da supervisão dos controles internos (Segunda Linha de Defesa).

O que é PLANAGE?

O PLANAGE, previsto na Lei nº 7.989/2018, trata do planejamento anual dos trabalhos de auditoria que serão realizados no decorrer de um exercício, devendo ser informada qual a metodologia utilizada para a seleção dos

órgãos e entidades, bem como os macroprocessos que serão objeto da atividade de auditoria.

O PLANAGE deve ser apresentado pela AGE ao Controlador-Geral do Estado e submetido ao Conselho Superior do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro – COSCIERJ para aprovação, e posteriormente é divulgado no Portal da CGE.

Como a AGE apresenta o resultado de seus trabalhos?

A AGE apresenta anualmente o resultado de seus trabalhos por intermédio do Relatório Anual de Auditoria ao Controlador-Geral do Estado, sendo posteriormente encaminhado ao Conselho Superior do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro – COSCIERJ, e divulgado no Portal da CGE.

A UCI é obrigada elaborar seu planejamento de auditoria e o resultado de suas atividades?

Sim. As Unidades de Controle Interno – UCI, dos órgãos e entidades devem desenvolver e documentar seu planejamento de auditoria, incluindo os objetivos, o escopo, o prazo e a alocação de recursos do trabalho, por meio do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PLANAT, conforme previsto na Resolução CGE nº 70, de 23 de dezembro de 2020, bem como, deve comunicar sobre o desempenho da atividade da auditoria interna à AGE, ao seu respectivo dirigente máximo e aos respectivos conselhos que compõem a estrutura de governança do órgão ou entidade, por meio do Relatório Anual de Atividades – RANAT.

O PLANAT precisa ser aprovado. Se positivo, quem deve aprová-lo?

Sim. De acordo com o disposto na Resolução CGE nº 70/2020, O PLANAT deve ser aprovado pelo conselho de administração ou órgão equivalente ou, na ausência deste, pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade.

A Unidade de Controle Interno deve encaminhar o PLANAT à AGE?

Sim. O PLANAT, devidamente aprovado, deverá ser encaminhado à AGE até o dia 31 de dezembro de cada ano, por meio do SEI, para a unidade CGE/SUPEXT.

A Unidade de Controle Interno deve encaminhar o RANAT à AGE?

Sim. O RANAT deverá ser encaminhado à AGE até o dia 31 de janeiro de cada ano, por meio do SEI, para a unidade CGE/SUPEXT.